



Recebido em: 05/05/2025
Protocolo nº: 309/2025
Meira 17:30h
Servidor

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 023/2025.

Autoria: Vereadora Kath Anne Meira da Silva Simonassi

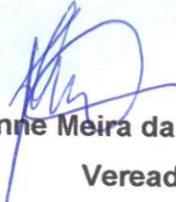
Ementa:

Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção do Plano de Ensino Individualizado (PEI) nas unidades escolares da rede municipal, destinado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (incluindo o Transtorno do Espectro Autista – TEA), ou altas habilidades/superdotação.

Indicação:

Indico, nos termos regimentais, que seja encaminhado ofício a Exma. Sra. Prefeita Municipal, sugerindo a implantação do Plano de Ensino Individualizado (PEI) como política pública educacional permanente nas escolas da rede municipal, voltado a estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, inclusive o TEA, e altas habilidades/superdotação, em consonância com a legislação vigente.

Fortim-CE, 05 de maio de 2025


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
MATÉRIA LIDA EM PLENÁRIO

Em, 15/05/25
Kedno
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Aprovado.
 Desaprovado.
 Arquivado.

Em, 22/05/25
[Signature]
Presidente



JUSTIFICATIVA

A construção de uma educação verdadeiramente inclusiva exige o compromisso com práticas pedagógicas personalizadas, que considerem as especificidades de cada estudante. Nesse contexto, o **Plano de Ensino Individualizado (PEI)** se destaca como um instrumento pedagógico essencial para garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (incluindo o Transtorno do Espectro Autista – TEA), e altas habilidades/superdotação.

O PEI organiza e orienta o processo de ensino-aprendizagem com base nas necessidades específicas, potencialidades e ritmo individual de cada estudante. Sua elaboração deve ser feita pela equipe pedagógica da escola, com a participação ativa da família e, sempre que possível, do próprio estudante, estando sempre alinhado ao **Projeto Político-Pedagógico (PPP)** da instituição e sendo periodicamente atualizado.

É importante destacar que a obrigatoriedade do PEI está respaldada por importantes marcos legais e normativos, como:

- A **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva** (MEC, 2008);
- A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Lei nº 13.146/2015);
- A **Lei nº 12.764/2012**, que institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**.

Diante disso, **recomenda-se que o município de Fortim promova a devida adequação à legislação vigente, adotando de forma sistemática o Plano de Ensino Individualizado (PEI)** em todas as unidades da rede municipal de ensino, garantindo assim que esses estudantes tenham seus direitos respeitados e assegurados, com equidade e dignidade no ambiente escolar, destinado a estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento (inclusive o TEA) e altas habilidades/superdotação, como política pública de educação inclusiva, conforme os marcos legais vigentes.

Fortim-CE, 05 de abril de 2025


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
/Vereadora – Fortim/CE